



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

0342569/2017
30/03/2017
Pág. 1 de 16

PARECER ÚNICO Nº 0342569/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07886/2016/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR: Jozia Pinto da Silva - ME	CNPJ: 11.515.251/0001-71
EMPREENDIMENTO: Jozia Pinto da Silva - ME	CNPJ: 11.515.251/0001-71
MUNICÍPIO: Nova Serrana	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 52' 08,10"	LONG/X 44° 59' 42,61"
---	-----------------------------	------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF 2 – Rio Pará	SUB-BACIA: Córrego Pavão

CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I	CLASSE 3
--------------------------	---	--------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Responsável técnico monitoramento: Christiane Silva Gomes	CRBio 070146/04-D
Responsável técnico estudos: Christiane Silva Gomes	CRBio 070146/04-D

RELATÓRIO DE VISTORIA: (Não houve vistoria – será licenciado o trecho)	DATA:
---	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental	1.395.599-2	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-8	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.156.610-6	Adriana Francisca da Silva Análise Ambiental / SISEMA Inscp: 1.115.610-6
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

O presente licenciamento refere-se à solicitação da Licença de Operação pelo empreendimento Jozia Pinto da Silva- ME., referente à atividade de Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1. O empreendimento formalizou o processo em 01/12/2016 e possui sede localizada em zoneamento urbano no município de Nova Serrana-MG.

A atividade objeto do licenciamento será o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1 (principalmente resíduos industriais advindos do setor calçadistas presente no município), classificada pela Deliberação Normativa 74/04, pelo código F-02-01-1, sendo seu potencial poluidor geral Grande e porte Pequeno. O parâmetro utilizado pela DN.74/04 é o número de veículos. O empreendimento solicitou no FCE a regularização de um veículo, logo pertence à classe 3 (três).

Oportuno mencionar, conforme Nota Orientativa DITEN nº05/2013, que ao transporte rodoviário resíduos perigosos cabe somente à regularização ambiental através da Licença de Operação, não sendo necessária a concessão de Licença Prévia + Licença de Instalação.

Corroborado pelas informações apresentadas na solicitação de informações complementares presentes nos autos e com aporte na Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG, atestando o início da atividade antes mesmo da formalização do processo, é possível apontar que o empreendedor já opera a atividade objeto deste processo de licenciamento. Haja vista tratar-se de microempresa (Certidão da JUCEMG acostada aos autos) foi lavrado o Auto de Notificação nº 069705/2017 por operar sem licença atividade potencialmente poluidora. Ao empreendedor foi informando através do ofício 488/2017 que as atividades realizadas com o veículo objeto do processo de licenciamento estariam suspensas até a concessão da licença.

Os resíduos transportados listados no FCE são: estopa contaminada, lata de cola, raspa de couro, solvente, tinta, halogênio, papel contaminado, galão contaminado, borra de tinta, couro, couraça, camurça; espuma contaminada e água de compressor.

Foram solicitadas informações complementares por meio dos ofícios SUPRAM-ASF 188/2017. As informações foram atendidas conforme o protocolo R0042849/2017 de 10/02/2017.

O estudo ambiental protocolado, PCA – Plano de Controle Ambiental, foi elaborado tendo como responsável técnico a bióloga Christiane Silvia Gomes, CRBio 70.146/04-D. Consta nos autos a ART em nome da responsável técnica pela elaboração do estudo apresentado.

O responsável técnico pelo monitoramento do empreendimento também será a bióloga Christiane Silvia Gomes, CRBio 70.146/04-D, conforme consta na ART presente nos autos.

Conforme Nota Orientativa DITEN nº05/2013, verifica-se que a operação do empreendimento relativo à atividade de transporte de resíduos perigosos é o próprio transporte. Dessa forma, a regularização ambiental estará autorizando os veículos a operarem numa determinada rota. Dentro desta



especificidade da atividade, não houve a realização de vistoria, mas sim, o levantamento das informações referentes aos veículos, rotas e destinos.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Jozia Pinto da Silva- ME, se dedicará à atividade de transporte de resíduos perigosos - Classe I.

2.1. Características do veículo:

Número de veículos: 01

Tipo	Marca/Modelo	Placa	Ano	Certificado do INMETRO	
				Nº	Validade
Car/Caminhão/Carroceria fechada	VW/10.160 DRC 4x2	PUU-6751	2014	1.080.179	17/10/2017

Conforme informado no processo, o veículo passou pela inspeção do INMETRO, emitindo a Certidão de Inspeção Veicular – CIV nº 1.080.179, com data de validade até 17/10/2017.

Outro certificado apresentado foi o CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, emitido também com a chancela do INMETRO e com validade até 17/10/2017.

Atendendo ao pedido de informação complementar foram apresentadas imagens que comprovam a identificação do veículo contendo equipamentos e acessórios de segurança e de emergência instalados.

2.2. Características do resíduo transportado:

Os resíduos que serão transportados são oriundos principalmente de atividades industriais do setor calçadista. Os resíduos listados no FCE são, estopa contaminada, lata de cola, raspa de couro, solvente, tinta, halogênio, papel contaminado, galão contaminado, borra de tinta, couro, couraça, camurça, espuma contaminada e água de compressor).

Consta no PCA maiores informações sobre os resíduos a serem transportados, inclusive a classificação dos mesmos em referência a NBR 10.004/2004:

- Classe I (perigosos): estopas e retalho de tecidos contaminados com materiais perigosos como solvente, óleos, tintas, graxas, cola; halogênio (embalagens); couro e camurça; poliuretano (borra) e latas de cola.
- Classe II (não perigosos): courvim; espuma; nylon; pó de borracha e borras de TR e PVC; papeis e plásticos que não são reciclados; formas; facas, EVA; plantex; tubox; entreteia; recouro; borracha; camurça sintética; lona; palmilha de sandálias; tecidos e couraça.



Como empresa receptora foi apresentado contrato de prestação de serviços firmado entre Jozia Pinto da Silva e Essencis MG Soluções Ambientais S/A. Fica estabelecido em contrato que os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até as unidades da Essencis através do transportador contratante (no caso o empreendimento em licenciamento).

Vale ressaltar que segundo Nota Orientativa DITEN nº 05/2013, a exigência de certificado ambiental é necessária apenas para as empresas receptoras de resíduos perigosos, sendo dispensada a apresentação da referida documentação dos geradores desses resíduos.

Devido a isso, foi apresentado certificado de licença ambiental em nome da Essencis MG Soluções Ambientais, para o exercício da atividade de Aterro para resíduos perigosos – Classe I, com validade até 16/12/2018. Além disso, também foi apresentado certificado de licença ambiental, também em nome da Essencis, para o exercício da atividade de unidade de mistura e pré-acondicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos clínquer, válido até 30/04/2019.

A definição do tratamento ou disposição final dos resíduos dependerá do potencial perigoso material, viabilidade da empresa em receber os materiais e preço para destinação. Na tabela 2 estão listados os geradores e os receptores dos resíduos que serão transportados.

Tabela 2: Geradores/receptores dos resíduos.

Gerador; CPF/CNPJ; Endereço	Receptores
Agafe Indústria e Comércio de Calçados e Confecções Ltda. 03.711.334/0001-61 Rua Genésio Militão dos Reis, 492, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana.	Essencis MG Soluções Ambientais S/A. CNPJ 07.004.980/0001-40 LO 104/2014 válido até 16/12/2018 Aterro para resíduos perigosos – classe I Essencis MG Soluções Ambientais S/A. CNPJ 07.004.980/0001-40 LO 048/2013 válido até 30/04/2019 Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer.
Alessandra de Lacerda Teixeira Filiais - ME 09.345.008/0001-64 Rua Wolanda Batista de Freitas, 130, Francisco Lucas, Nova Serrana.	
Antônio Alves Amaral 00.844.962/0001-64 Avenida Belém, 600, Sagrada Família, Nova Serrana.	
C & A Injetados Ltda. 20.240.239/0001-46 Avenida Aristides Ferreira do Amaral, 43, Jardim Padre Libério, Nova Serrana.	
Calçados Atos 1.8 Industria e Comércio Ltda. 08.299.181/0001-00 Avenida Coronel Pacífico Pinto da Fonseca, 870, Fausto Pinto da Fonseca, Nova Serrana.	
Calçados Potato Ltda. 04.936.046/0001-78 Rua Joanita de Freitas, 501, Jeferson Batista de Freitas, Nova Serrana.	
Calçados Werverton Ltda. 03.345.182/0001-20 Rua Mato Grosso, 855, Prolongamento Planalto, Nova Serrana.	



<p>Caltex Dublagens de Tecidos Ltda. 04.052.570/0001-86 Rua Genésio Militão dos Reis, 542, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana.</p>	
<p>Expresso Tênis Indústria e Comércio Ltda. 05.564.541/0001-66 Travessa Pavão, 45, Park dona Gumercinda Martins, Nova Serrana.</p>	
<p>Gleisson Azevedo e Silva 07.543.125/0001-07 Rua José Militão dos Reis, 352, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana.</p>	
<p>Indústria de Calçados Blitz Ltda. 42.807.654/0001-38 Rua José Militão dos Reis, 402, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana.</p>	
<p>Industria de Calçados Karina Lacerda 07.039.582/0001-32 Rua Dimas Guimaraes, 850, São Sebastião, Nova Serrana.</p>	
<p>Industria de Calçados LB Ltda 65.386.021/0001-32 Rua Fausto Pinto da Fonseca, 85, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana.</p>	
<p>Industria de Calçados Marlen Kele Ltda. 09.441.920/0001-10 Rua da Prata, 513, Frei Ambrósio, Nova Serrana</p>	
<p>Industria e Comércio de Calçados Carvalho Ltda. 10.770.765/0001-64 Rua José Militão dos Reis, 453, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana.</p>	
<p>Industria e Comércio de Calçados Oliver Campos Ltda. 00.406.482/0001-84 Rua Fausto Pinto da Fonseca, 525, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana.</p>	
<p>Indústria e Comércio de Cadarços São Geraldo Magela Ltda. 12.128.376/0001-65 Rua José Geraldo do Amaral, 111, Jardim São Francisco, Nova Serrana</p>	
<p>Indústria Têxtil de Gorgorões DJ Ltda. 08.661.756/0001-93 Rua Israel, 300, São Sebastião, Nova Serrana</p>	
<p>Luciene de Faria Porto Eireli 15.025.477/0001-07 Rua Três, 148, Jardim Padre Libério, Nova Serrana</p>	
<p>Marcos Antônio de Lima 15.395.232/0001-63 Rua Coronel Pacífico Pinto, 670, Vila André de Freitas, Nova Serrana</p>	
<p>Maria da Concelção da Silva 03.371.542/0001-69 Rua Leonardo Azevedo, 489, Laranjeiras, Nova Serrana</p>	



<p>Messias Pinto Neto Eireli 13.453.086/0001-50 Rua Treze, 260, Residencial Messias Pinto Azevedo, Nova Serrana</p>	
<p>MJS Calçados Eireli 20.293.788/0001-89 Rua João Martins do Espírito Santo, 154, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana</p>	
<p>MKS Industria de Calçados Ltda. 06.254.331/0001-34 Rua Valdomiro Amaral, 100, Jardim São Francisco, Nova Serrana</p>	
<p>Mouser Indústria de Calçados Eireli 05.211.732/0001-44 Rua Jairo Eudes Nogueira, 90, Jardim Padre Libério, Nova Serrana</p>	
<p>MTR Indústria e Comércio de calçados Ltda. 13.354.039/0001-59 Rua Waldomiro Amaral, 290, Jardim São Francisco, Nova Serrana</p>	
<p>PU Minas Injetados Ltda. 06.984.304/0001-17 Rua Padre José Luiz, 2760, Jeferson Batista de Freitas, Nova Serrana</p>	
<p>Raster & Tuany Calçados Ltda 00.470.322/0001-50 Rua Joaquim José Ferreira, 135, Prolongamento Jeferson Batista de Freitas, Nova Serrana</p>	
<p>Sandálias Belíssima Ltda 18.476.099/0001-39 Rua expedito Martins Pena, 191, Jardim Padre Libério, Nova Serrana</p>	
<p>Trançados Baluarte Indústria e Comércio Ltda. 42.916.304/0001-43 Rua João Batista Guimarães, 465, Laranjeiras, Nova Serrana</p>	
<p>Vantuir Antônio Pereira 05.508.884/0001-03 Rua José Ferreira do Amaral, 347, Vila Operária, nova Serrana</p>	
<p>Wellington Magela de Oliveira 04.837.376/0001-06 Avenida Francisco Raimundo Solano, 310, Santa Clara, Nova Serrana</p>	
<p>Criações Dequinho Ltda. 66.289.042/0001-00 Rua Guajajaras, 172, Marisa, Nova Serrana</p>	
<p>GRX indústria de Calçados Ltda. 10.189.690/0001-22 Rua Geraldo pinto do Amaral, 455, Santa Clara, Nova Serrana</p>	
<p>Riccil Industria e Comércio de Calçados Ltda 07.311.642/0001-50 Rua Três, 88, Jardim Padre Libério, Nova Serrana</p>	
<p>Stillus Calçados Ltda 04.837.376/0001-06 Avenida Francisco Raimundo Solano, 310, Santa Sara, Nova Serrana</p>	



2.3 Caracterização do condutor

Foram apresentados os documentos para dois condutores do veículo, objeto do licenciamento:

❖ Jozia Pinto da Silva.

Curso	Instituição	Validade
Condutores de veículos de transporte de produtos perigosos	STE SINAL	

(Curso realizado no ano de 2015, não possui validade impressa no certificado. Curso similar ofertado pelo SEST SENAT possui validade de 05 anos, sendo considerado o mesmo prazo para o presente curso)

CNH: 04233276321. Categoria: AD.

❖ Elson Pereira da Silva

Curso	Instituição	Validade
Condutores de veículos de transporte de cargas de produtos perigosos	SEST SENAT	01/10/2017

CNH: 03473420650. Categoria: AD.

2.4 Caracterização da rota

Os resíduos são coletados e armazenados temporariamente no depósito licenciado da própria empresa, em Nova Serrana, para posteriormente serem destinados à empresa receptora, Essencis MG Soluções Ambientais de Betim-MG. Todas as indústrias geradoras de resíduos estão instaladas no município de Nova Serrana, caracterizando assim o transporte intramunicipal.

Insta salientar que o armazenamento temporário de resíduos está licenciado na forma de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº03737/2016, com validade até 20/07/2020, abrangendo inclusive as atividades de: Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxico; e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos (códigos F-01-01-5 e F-01-01-6 respectivamente)

Conforme apresentado, o contrato de prestação de serviços entre a empresa de transporte Jozia Pinto da Silva e a empresa receptora (Essencis), tem o objetivo de prestação de serviços de destinação final de resíduos, sendo de responsabilidade da empresa Jozia Pinto da Silva a realização do transporte dos resíduos da fonte geradora até as unidades da Essencis. Além disso, foi apresentado a Licença de Operação em nome da própria Essencis, referente as atividades de aterro para resíduos perigosos classe I, com validade até 16/12/2018 e Mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos clínquer e outras formas de tratamento ou e disposição de resíduos não listados ou não classificados, com validade até 30/04/2019.



Portanto, as rotas de atividade da empresa Jozia Pinto da Silva se restringem exclusivamente a coleta e transporte intramunicipal (em Nova Serrana) de resíduos perigosos classe I, até o destino final em Betim na empresa receptora Essencis. Conforme rota presente nos autos, o transporte entre Nova Serrana e Betim irá ocorrer preferencialmente por meio da BR- 262, com trajeto de aproximadamente 93 Km.

2.5. Manuseio dos resíduos

O procedimento adotado se constitui da seguinte maneira: a empresa coleta nas fábricas, nas quais possuem contrato para a prestação de serviços, todos os materiais gerados durante o processo produtivo. No depósito temporário os resíduos passarão por processo de triagem e separação conforme ABNT 10004/04.

Os resíduos caracterizados como classe II são prensados e acondicionados em fardos completarem volume suficiente para carga no transporte.

Já os resíduos enquadrados como classe I, objeto deste processo de licenciamento, são acondicionados em bombonas ou tambores metálicos sob paletes, em local impermeabilizado e coberto, dentro do galpão de armazenamento temporário

Após completarem carga suficiente para transporte, os resíduos são dispostos dentro do caminhão transportador e encaminhados para a empresa receptora apta e responsável pela destinação final dos resíduos.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

No empreendimento em análise não será necessária a utilização ou intervenção dos recursos hídricos, uma vez que a atividade a ser licenciada é o transporte rodoviário de resíduos perigosos, o que chamamos de atividade itinerante.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) / Reserva Legal

No empreendimento em análise não será necessária reserva legal, uma vez que a atividade a ser licenciada é o transporte rodoviário de resíduos perigosos, o que chamamos de atividade itinerante. Ressalta-se que a sede tem endereço em área urbana e não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, consoante informado no FCE.

5. Controle Processual

Conforme denunciado pelo Técnico, trata-se do requerimento de Licença de Operação, do empreendimento Jozia Pinto da Silva - ME, mediante formalização do processo administrativo nº 07886/2016/002/2016, com fito de regularizar sua atividade de "transporte rodoviário de resíduos



perigosos – classe I, com 01 veículo”, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, sob o código F-02-01-1

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte pequeno, com potencial poluidor/degradador grande, parâmetro que lhe confere a classe 3, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

Não obstante a Nota Orientativa DITEN nº 05/2013 reger que para o transporte de resíduos perigosos cabe somente a regularização ambiental através da Licença de Operação – LO, não sendo necessária Licença Prévia e Licença de Instalação, destaca-se que o empreendimento operou antes da regularização no órgão ambiental, razão pela qual a presente Licença possui caráter corretivo.

Para tanto, a empresa foi notificada (Notificação n.º 069705/2017) e determinado a suspensão das suas atividades até que esteja ambiental regular, sendo esta a primeira e única oportunidade do infrator, sendo uma microempresa, atendendo as disposições do art. 29-A e ss. do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

O FCEI (f. 01-03) é assinado pela procuradora constituída nos autos, Sr.ª Christiane Sílvia Gomes, que chancela as informações apresentadas pela empresa neste processo de licenciamento ambiental, conforme poderes específicos outorgados mediante instrumento de procuração juntado a f. 13.

Por outro lado, o Requerimento para concessão da LO (f. 17) e a Declaração de entrega dos documentos digitais (CD) que conferem com os originais impressos e juntados nos autos (f.18), são assinados pelo representante legal da empresa, Sr. Jozia Pinto da Silva.

Ademais, conforme declarado no campo 1, do FCEI, o empreendimento apresentou nos autos, à f. 120, a Certidão Simplificada atualizada de n.º C16000927360, emitida pela JUCEMG e que atesta seu caráter de microempresa, razão da isenção dos custos de análise do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125/2014 e do art. 6º, da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI de n.º 0366001/2016 B (f. 07), que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no citado FOBI foram recebidos em 01/12/2016, conforme comprova o Recibo de Entrega de Documentos n.º 1375647/2016, à f. 11, atendendo-se o art. 10, da Resolução SEMAD n.º 412/2005.

À f. 121, consta, respectivamente, a cópia e a via original da publicação do pedido de concessão da Licença de Operação para a atividade do empreendimento, realizada em periódico local de grande circulação. Igualmente, tal requerimento também foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08/12/2016 (SIAM 1416650/2016 – f. 124), sendo atendidas as disposições do anexo único, da Deliberação Normativa COPAM n.º 35/1995 e art. 10º, §1º, da Lei Federal n.º 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).



O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 1375627/2016 (f. 12), emitida pela SUPRAM-ASF em 01/12/2016. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências no cadastro da empresa, consoante "print" acostado à f. 125, atendendo à exigência do disposto no art. 11, II, da Resolução SEMAD n.º 412/2005.

Cite-se que o emolumento relativo ao FOBI n.º 366001/2016 foi devidamente quitado, conforme juntada do comprovante de pagamento do DAE n.º 0422627380187 (f. 122-123). Salienta-se que o aludido pagamento está registrado no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais (NSU: 3328), conforme *print* juntado no processo à f. 126.

No ato da formalização, o empreendimento juntou o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal, sob o registro n.º 5467990 (f. 69), referente às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais no local onde está instalada, consoante Instruções Normativas do IBAMA n.º 10/2010 e 06/2013, Lei Federal n.º 6.938/1981 e Resolução CONAMA n.º 01/1988, sendo sugerido condicionar a mantê-lo vigente durante o período da licença.

O Plano de Controle Ambiental – PCA está contido às f. 71-103. Salienta-se que a bióloga, Sr^a. Christiane Silva Gomes, com registro no CRBio sob o n.º 070146/04-D, é a responsável pela elaboração deste estudo, como indica a ART n.º 2016/18853, acostada à f. 104.

Ademais, a aludida ART também acoberta o gerenciamento dos aspectos ambientais para fins do licenciamento ambiental, com previsão de término em 18/12/2022, sendo sugerido condicionar o empreendimento licenciando a manter seu responsável técnico durante toda a vigência da licença ambiental.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n.º 188/2017 (SIAM n.º 0130074/2017 – f. 131-132) e seu comprovante de recebimento acostado às f. 133 (AR n.º JR-78987547 0 BR – SIAM n.º 0198204/2017).

Assim, foi juntado o Certificado de Regularidade válido sob n.º 4591726, válido no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa, relativo a responsável técnica pelo estudo acostado nos autos e pelo gerenciamento e monitoramento dos aspectos ambientais da empresa, em atenção a Instrução Normativa do IBAMA n.º 06/2013, bem ainda o art. 9º, inciso VIII e art. 17, inciso I, da Lei n.º 6.938/1981 e a Resolução CONAMA n.º 01/1988.

Igualmente, foi apresentada a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação (f. 233), conforme o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010, assinada pelo representante legal da empresa e sua responsável técnica.

Lado outro, embora não exigido no rol do FOBI n.º 0366001/2016 B, a empresa cuidou em juntar a Declaração expedida pelo município de Nova Serrana/MG, atestando que o tipo de atividade desenvolvida e a instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos



administrativos daquele município, consoante determina o §1º, art. 10, da Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Verifica-se que a operação deste tipo de empreendimento é o próprio transporte, razão pela qual a presente regularização autoriza o veículo a operar em determinada rota e transportando determinados resíduos, consoante já elucidado neste Parecer.

Constam nos autos Certidão de Inspeção Veicular e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, válido até 17/10/2017, emitida pelo INMETRO, consoante já declarado pelo Gestor.

Assim, foram apresentadas as licenças ambientais das empresas receptoras dos resíduos transportados, bem como a rota percorrida pelo veículo a ser licenciado, em cumprimento à Nota Orientativa DITEN n.º 05/2013.

Nota-se que o processo se encontra devidamente formalizado com juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese o necessário envio de informações complementares, resta dizer que foram atendidas de modo satisfatório.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, desde que aprovadas as condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II, deste Parecer Único, concedendo-se ao final, o Certificado de Licença de Operação em caráter corretivo pelo prazo de 10 anos, nos termos do art. 2º, do Decreto n.º 47.137/2017, que alterou o art. 10, do Decreto 44.844/2008.

De modo salutar, frisa-se observar a Nota Orientativa DITEN n.º 05/2015, para constar no Certificado de Licença a rota ora licenciada pelo Órgão Ambiental.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Jozia Pinto da Silva - ME, para a atividade de "Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I", entre os municípios de Nova Serrana e Betim, ambos em Minas Gerais, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Jozia Pinto da Silva - ME

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Jozia Pinto da Silva - ME

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Jozia Pinto da Silva - ME



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Jozia Pinto da Silva – ME

Empreendimento: Jozia Pinto da Silva - ME
CNPJ: 11.512.251/0001-71
Município da sede: Nova Serrana
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 07886/2016/002/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar imediatamente ao NEA – Núcleo de Emergência Ambiental, vinculado a SEMAD/FEAM, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo o veículo da empresa no Estado de Minas Gerais caso haja impacto no meio ambiente, enviando um relatório completo sobre o evento à SUPRAM-ASF.	Durante a vigência da licença
02	Em caso de inclusão e/ou modificação da rota, tipo de resíduo/produto, geradores, receptores e condutores dos veículos, solicitar previamente a SUPRAM, via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. Após análise da solicitação pleiteada, o órgão ambiental comunicará sua decisão via ofício.	
03	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA, o Certificado de Inspeção Veicular – CIV e o Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP do INMETRO. Obs: Na eventualidade de substituição do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento das atividades da empresa e aspectos ambientais, cabe ao empreendimento, mediante protocolo, comunicar imediatamente o Órgão Ambiental, instruindo seu ofício com a nova ART e Certificado de Regularidade no CTF/AIDA, que contemple a validade da LOC.	
04	Apresentar laudo com resultado de teste de inspeção de emissão de fumaça preta, contendo minimamente: informações e dados do veículo, dados da inspeção, os resultados e demais observações pertinentes ao teste.	Anualmente
05	Apresentar a SUPRAM-ASF o Certificado de Inspeção Veicular – CIV e o Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP do INMETRO.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Jozia Pinto da Silva – ME

Empreendimento: Jozia Pinto da Silva - ME
CNPJ: 11.512.251/0001-71
Município da sede: Nova Serrana
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 07886/2016/002/2016
Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Jozia Pinto da Silva – ME

Empreendimento: Jozia Pinto da Silva - ME
CNPJ: 11.512.251/0001-71
Município da sede: Nova Serrana/MG
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 07886/2016/002/2016
Validade: 10 anos



Foto 01. Vista frontal do veículo



Foto 02. Vista lateral do veículo



Foto 03. Vista posterior do veículo



Foto 04. Extintor externo ao veículo



Foto 05. Cones de sinalização

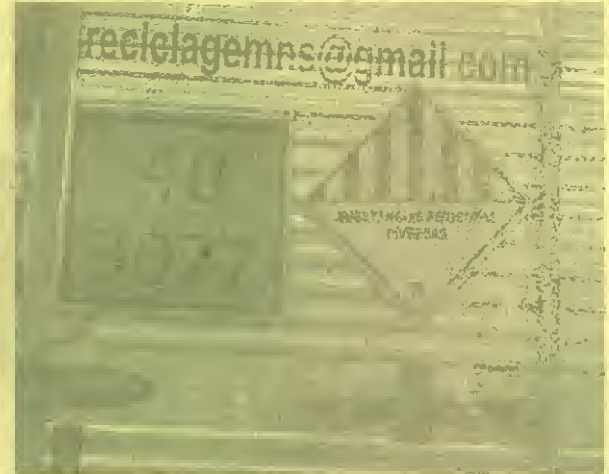


Foto 06. Placas de segurança



Foto 07. Acessórios de segurança



Foto 08. Pneu sobressalente